



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017**

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO  
DE XEROX E DIGITALIZAÇÕES DE  
DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
REDENÇÃO – PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA E A  
EMPRESA: FDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
EIRELI ME, CNPJ: 27. 839.558/0001-11.

A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. guarantã, 450, Redenção-PA, CNPJ: 04. 846. 515/0001-68, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Leonardo Pereira da Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 992.724.312-04 e RG: 5059627 SSP/PA residente e domiciliado nesta cidade de Redenção-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à pessoa Jurídica: FDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME, CNPJ: 27. 839.558/0001-11, neste ato representada pela senhora FERNANDA DA SILVA MELO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG:5510819 SSP/PA e CPF: 017.512.142-73, residente e domiciliado neste município de redenção-PA , doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento de material, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Na Licitação do tipo Carta Convite nº. 001/2017, homologado em 28/068/2017, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará

## **CLÁUSULA SEGUNDA** – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de xerox e digitalizações de documentos da Câmara Municipal de Redenção – PA, em conformidade com o ANEXO I do Edital;

| ITEM | QDT MENSAL | QDT ANUAL | DESCRIÇÃO                       | V. UNIT     | V. TOTAL  |
|------|------------|-----------|---------------------------------|-------------|-----------|
| 1    | 10000      | 50000     | COPIA DE XEROX - PRETO E BRANCO | <b>0,19</b> | 9.500,00  |
| 2    | 60200      | 301000    | DIGITALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS    | <b>0,21</b> | 63.210,00 |
|      |            |           |                                 |             | 72.710,00 |

**NORMAS DE AQUISIÇÃO** – A empresa contratada para fornecer os produtos/serviços, deverá iniciar a execução após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO – O valor Global e de R\$72.710,00 (setenta e dois mil setecentos e dez reais), fixo e irrevogável, salvo casos previstos em lei.

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Redenção-PA, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Os preços não sofrerão reajuste, salvo caso previsto em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA** – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em **29/08/2017** e término em **31/12/2017**, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

#### **CLÁUSULA QUINTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

Classificação Institucional: 10.10 – Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA

Classificação funcional: 01. 031.0001.2001–Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Conforme Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### DA CONTRATADA

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Responder pelos produtos/serviços que fornecer, na forma da Lei;
- Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante.

**Subcláusula Única** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Câmara à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA** – PENALIDADES

a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Pregão e no Contrato, erro de execução, mora de execução, garantida a prévia defesa, ficará a licitante contratada sujeita as seguintes penalidades:

b) Advertência;

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará

c) Caso o objeto não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecida pela CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

g) O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pelo Município de REDENÇÃO - PA, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Redenção –PA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

REDENÇÃO - PA, 29 de agosto de 2017.

**Leonardo Pereira da Costa**

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

FDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME

CNPJ: 27. 839.558/0001-11,

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_